

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

A COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, instituída por meio da Portaria nº 811/08-R, de 26 de setembro de 2008, publicada Boletim de Serviço nº 143, de 02/10/2008, doravante denominada CE-UFRN, com base no que lhe compete, disposto no art. 7º do Decreto nº 6.029/2007, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 2º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República,

CONSIDERANDO a regra deontológica prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, disposta a seguir:

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, assim não terá de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no artigo 37, *caput* I, parágrafo 4 da Constituição Federal. [...]

XIV- São deveres fundamentais do servidor público: [...]

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; [...]

XV - É vedado ao servidor público:

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; [...]
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de a Universidade, enquanto Instituição de ensino, procurar balizar cada vez mais as políticas institucionais dentro de padrões éticos que respondam às expectativas da sociedade, com prevalência, sempre, do interesse público;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, no exercício de sua atribuição de cargo e/ou função, agir de modo a prevenir ou a impedir qualquer situação que dê causa ao comprometimento do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a CE-UFRN tem como competência “atuar como instância consultiva” do(a) dirigente máximo(a) dessa Instituição e também, quando necessário, de poder aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a quantidade significativa de registros junto à CE-UFRN, de denúncias de possíveis práticas de condutas incompatíveis com os padrões éticos que



regem os deveres do servidor público, em diversas etapas de concursos ocorridos para docentes no âmbito dessa Universidade – UFRN;

**RECOMENDA:**

I – que a conduta de todos os agentes públicos envolvidos em todas as etapas de realização de concursos no âmbito da UFRN deverá, obrigatoriamente, atender ao que recomenda o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, de modo a não permitir qualquer possibilidade que coloque em dúvida a imparcialidade dos agentes no desenvolvimento do certame, sempre avaliando se sua participação ensejará motivos suficientes que possam prejudicar o resultado do processo do concurso, revelando suspeição.

II – que deverá ser observada toda e qualquer situação que o impossibilite de participar de concursos públicos, de tal modo que obrigatoriamente declare seu impedimento, sob o risco de colocar todo o processo de realização do concurso em questionamento e, por consequência, causando até a invalidação do mesmo, e a sujeitar-se a abertura de Processo de Apuração de Conduta Ética com a possível aplicação de medida prevista no Código acima mencionado e na Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 10, de 29 de setembro de 2008.

III – que a presente recomendação tem por objeto adotar medidas de prevenção e de garantia de credibilidade dessa Instituição Universitária, quando da realização de concursos públicos, e seus efeitos e eficácia de aplicação estão estabelecidos na forma da Resolução-CEP nº 10/2008.

Comissão de Ética da UFRN – CE-UFRN, em Sessões Ordinárias realizadas em 27 de fevereiro de 2015 e em 17 de abril de 2015.

Natal/RN, em 17 de abril de 2015.

(a) Sebastiao Filgueira Galvão - Presidente